



**LEI n.º 2.261, de 22 de Dezembro de 2.011.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes e outorgar escritura publica de concessão de direito real de uso ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, ao final do processo de desapropriação, outorgando de imediato escritura publica de concessão de direito real de uso, nos termos do Art. 1225 inciso XII do Código Civil, ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12/02/2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, os imóveis relacionados abaixo:

I – Todos os lotes, com exceção dos lotes 07 e 08 da quadra “D”, num total de 125 (centro e vinte e cinco) lotes, do Loteamento “Morada do Sol”, neste município de Cachoeira de Minas, aprovado pela Lei Municipal 2.249 de 10/11/2011, conforme projeto urbanístico, que passa a fazer parte integrante desta lei.

**Parágrafo único** - As áreas descritas neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), são por essa Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

**Art. 2º** - Os bens imóveis descritos no artigo 1º, inciso I, desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – Não integrem o ativo da CEF;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigações da CEF;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débitos de operação da CEF;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**

*Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG*

*CNPJ 18.675.959/0001-92*

*www.prefeituradecachoeirademinas.blogspot.com*

**V** – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

**VI** – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais pela donatária sobre os imóveis.

**Art. 3º** - A Donatária terá como encargo utilizar os imóveis transmitidos exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas a população de baixa renda, com estrita observância do disposto no artigo 1º, sob pena de revogação desta Lei.

**Art. 4º** - Igualmente dar-se-á revogação da transmissão caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel transmitido, no prazo de 01 (um) ano, contados da data da lavratura da escritura pública de concessão de direito real de uso.

**Parágrafo Único** – Para fins de contagem do prazo previsto neste artigo, considera como data da transmissão, a data da lavratura da competente escritura pública de concessão de direito real de uso.

**Art. 5º** - Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo a propriedade do imóvel transmitido ao domínio pleno da municipalidade.

**Art. 6º** - O imóvel, objeto da transmissão ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

**I** – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do Imóvel;

**II** – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas administrativas municipais, enquanto permanecem sob a propriedade do FAR.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da respectiva publicação.

Cachoeira de Minas, 22 de Dezembro de 2011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO  
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas